



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO 30-009-2026 AO CONTRATO 10-012-2025 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NOS EDIFÍCIOS QUE ABRIGAM AS UNIDADES DO CONTRATANTE, LOCALIZADOS NESTA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, estabelecida na Rua Desembargador Sinval Moreira Dias 1712, Bairro Nova Descoberta, CEP 59.075-340, em Natal – RN, neste ato representada por Aline Henrique Alberto Dantas Cabral, portadora da Ordem dos Advogados do Brasil nº 6718, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Regional do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_

resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com amparo na Lei n. 14.133/2021, conforme Processo PROAD 7503/2026, legislação complementar e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA:**

Fica alterado qualitativamente o contrato originário, com vistas à adequação do instrumento contratual às diretrizes institucionais de implementação de políticas afirmativas voltadas à promoção da equidade de gênero, especialmente quanto à reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, bem como à observância da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, e da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, prevista na Resolução



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CNJ nº 307/2019, bem como demais normativos infralegais supervenientes, mediante a inclusão da Cláusula Trigésima, em substituição as disposições constantes das alíneas 28 e 29 da Cláusula Décima do contrato originário:

### **“CLÁUSULA TRIGÉSIMA DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E INCLUSIVAS:**

*A CONTRATADA deverá promover medidas que visem combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades para grupos minoritários por meio do desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade, implementando políticas afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter, durante toda a execução do contrato, desde que compatível com os requisitos do posto e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais, o emprego de mão de obra para os grupos a seguir:*

- a) Afrodescendentes, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013;*
- b) Egressos do sistema prisional, nos termos do inciso II, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019;*
- c) Pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;*
  - c.1 Relativamente ao grupo de pessoas com deficiência, deverá ser dada especial atenção à inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades, com ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania observado com incentivo, nos termos da Recomendação CSJT nº 24/2022;*
- d) Participação equânime de homens e mulheres com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em cada uma das funções abarcadas por este contrato, nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023;*
- e) Mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em especial vítimas de violência doméstica, prioritariamente pretas e pardas, nos termos do inciso I, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 497/2023 e do Decreto 12.516/2025, os quais em conjunto dispõem que:*
  - e.1 8% (oito por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, devem ser constituídos por:*
    - e.1.1 mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão de gênero, no contexto doméstico familiar;*
  - e.2 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, devem ser constituídos por:*



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e.2.1 *Mulheres trans e travestis;*
- e.2.2 *Mulheres migrantes e refugiadas;*
- e.2.3 *Mulheres em situação de rua;*
- e.2.4 *Mulheres egressas do sistema prisional; e*
- e.2.5 *Mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.*

**Parágrafo Primeiro:** *Para seleção de mulheres em situação de vulnerabilidade de que trata a Resolução CNJ nº 497/2023, a CONTRATADA deverá atuar proativamente, podendo, dentre outros meios, adotar algumas das seguintes estratégias:*

- a) *Cadastrar-se no projeto ‘Banco de Empregos – A Vez Delas’, lançado pelo governo de Minas Gerais, que consiste em uma plataforma digital de promoção de empregos a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado, podendo a adesão ser realizada de forma virtual, bastando acessar o endereço: <https://serdh.mg.gov.br/avezdelas> e seguir o passo a passo para se cadastrar;*
- b) *Realizar contato com potenciais candidatas indicadas pelo Contratante, a partir da base de dados disponibilizada por meio Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2024, firmado com a Defensoria Pública de Minas Gerais em cumprimento ao “Programa Transformação”, para a identificação e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social para participarem da seleção de vagas de empregos ofertadas pelas prestadoras de serviços.*

**Parágrafo Segundo:** *Havendo impossibilidade de contratação do percentual exigido, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa fundamentada.*

**Parágrafo Terceiro:** *A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput do artigo 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, desde que a CONTRATADA apresente justificativa fundamentada.*

**Parágrafo Quarto:** *A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, ou sempre que solicitado pelo Contratante, o cumprimento das cotas relativas à contratação dos grupos minoritários previstos nos subitens anteriores, devendo, quando for o caso, apresentar justificativa fundamentada para o não cumprimento do quantitativo mínimo exigido.*

**Parágrafo Quinto:** *As alterações qualitativas desta Cláusula não modificam as demais obrigações contratuais, especialmente no que se refere à remuneração dos trabalhadores.”*



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado em 25 de abril de 2025 e seus aditamentos permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

PATRICIA  
HELENA DOS  
REIS:30833897

Assinado de forma digital por  
PATRICIA HELENA DOS  
REIS:30833897  
Dados: 2026.06.09 17:08:16  
-03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**  
Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-Geral



Documento assinado digitalmente

ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS CABRAL  
Data: 08/06/2026 18:36:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IE

**VALORES LTDA**  
Aline Henrique Alberto Dantas Cabral